



GT DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE

HIPERVULNERABILIDADE DE PESSOAS IDOSAS EM DESASTRES

CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Karoline Fernandes Pinto Lopes¹

Donalia Candida Nobre²

Thiago da Silva Gomes³

Leonor Candida Nobre Padilha da Costa⁴

Wirna Rafaella Costa e Silva⁵

RESUMO

Este artigo analisa a hipervulnerabilidade das pessoas idosas no contexto dos desastres climáticos sob a perspectiva dos direitos humanos. O objetivo é identificar os principais fatores que contribuem para essa vulnerabilidade e propor recomendações para políticas públicas que garantam a proteção e os direitos dessas populações. Utiliza-se da metodologia qualitativa, com abordagem sistêmico-complexa para analisar detalhadamente a hipervulnerabilidade das pessoas idosas em desastres climáticos. Essa abordagem considera as múltiplas interações e interdependências dos fenômenos complexos e é baseada em uma análise bibliográfica de livros, artigos acadêmicos e documentos relevantes. Técnicas de fichamento e resumos foram utilizadas para organizar e sintetizar as informações. Os resultados mostram a necessidade urgente de intervenções específicas para mitigar os impactos da emergência climática sobre as pessoas idosas. Conclui que uma abordagem centrada nos direitos humanos é essencial para garantir a dignidade e a segurança dessa população.

Palavras-chave: direitos humanos; pessoas idosas; desastres climáticos; hipervulnerabilidade.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas têm se tornado uma preocupação crescente no cenário global, devido ao aumento na frequência e intensidade de desastres. Esses eventos adversos afetam de maneira desproporcional as populações vulneráveis, especialmente as pessoas idosas. A

¹Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail: Karoline.pinto@ufrn.br

²Especialista em Intervenção Familiar Sistêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: donalia.nobre@ufrn.br

³Graduando do curso de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: thiago.jobusiness@gmail.com

⁴Graduanda do curso de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: leonorcandidanobre@gmail.com

⁵Graduanda do curso de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: wirna.rafaella.702@ufrn.edu.br



hipervulnerabilidade das pessoas idosas em situações de desastres climáticos emerge como um tema crítico, exigindo uma análise para compreender os fatores que contribuem para essa condição e buscar soluções efetivas.

A problemática central deste estudo reside na identificação e análise dos fatores que amplificam a vulnerabilidade das pessoas idosas durante e após desastres climáticos. Esses fatores incluem limitações físicas e cognitivas associadas ao envelhecimento, barreiras socioeconômicas e a falta de inclusão dessa população em políticas públicas e estratégias de gestão de risco.

O objetivo deste estudo é investigar, sob a perspectiva dos direitos humanos, a hipervulnerabilidade das pessoas idosas em situações de desastres climáticos. Pretende-se identificar os principais fatores que contribuem para essa vulnerabilidade exacerbada e propor recomendações para políticas públicas que assegurem a proteção e os direitos humanos desse grupo demográfico.

A justificativa para a realização deste estudo está ancorada na necessidade urgente de respostas adequadas para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas às populações idosas. Considerando o envelhecimento progressivo da população global, torna-se necessário desenvolver políticas públicas que sejam adaptadas para contemplar as necessidades específicas desse grupo, promovendo a inclusão, a resiliência e a segurança das pessoas idosas em face dos desastres climáticos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da hipervulnerabilidade das pessoas idosas em desastres climáticos requer um entendimento interdisciplinar dos conceitos teóricos fundamentais. Este referencial teórico abrange quatro temas principais: as vulnerabilidades das pessoas idosas, os direitos humanos, a crise climática e os efeitos adversos dos desastres climáticos sobre essa parcela da população.

2.1 PESSOAS IDOSAS E AS VULNERABILIDADES



O envelhecimento populacional é um fenômeno global que afeta tanto países desenvolvidos quanto subdesenvolvidos, embora as causas e consequências variem significativamente entre eles. Esse processo é influenciado por fatores demográficos, sociais e econômicos, e traz implicações importantes para a formulação de políticas públicas e estratégias de proteção social.

Os fatores que contribuem para o envelhecimento populacional diferem entre esses países. Nos países desenvolvidos, o envelhecimento resulta principalmente do aumento da expectativa de vida, decorrente de melhorias nos cuidados de saúde, saneamento e nutrição. Em contraste, nos países subdesenvolvidos, o envelhecimento populacional é majoritariamente causado pela queda nas taxas de natalidade, influenciada pelo maior acesso à educação e contracepção, urbanização e mudança de valores (SOUZA, 2023, p. 23).

Em 2006, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) projetou que, até 2050, o número de pessoas com 65 anos ou mais seria quase equivalente ao de crianças com menos de 12 anos em todo o mundo. Especificamente na América Latina e no Caribe, a população idosa pode crescer de 9% em 2022 para 19% em 2050. A CEPAL estima que, por volta de 2040, haverá mais idosos do que crianças nessa sub-região (COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE, 2006).

Segundo o Censo 2022, houve um envelhecimento notável da população brasileira, com um aumento de 56% no número de pessoas com 60 anos ou mais desde 2010, totalizando 32.113.490 indivíduos, ou 15,6% da população. Em contrapartida, a população de crianças até 14 anos diminuiu 12,6%. A idade mediana subiu de 29 para 35 anos, e o índice de envelhecimento passou de 44,8 para 80,0. Essas mudanças demográficas refletem um envelhecimento progressivo e uma redução na população jovem (GOMES; BRITTO, 2023).

Com a mudança na pirâmide etária do Brasil, a proteção às pessoas idosas foi ganhando relevância até que foi efetivamente reconhecida com a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes dignidade e bem-estar (art. 230 da CF/88). A partir dessa previsão constitucional, surgiram leis federais visando proporcionar tratamento isonômico a esse grupo, culminando na aprovação do Estatuto da Pessoa Idosa em 2003.



No contexto dos debates sobre a necessidade de leis específicas para esse grupo, o conceito de vulnerabilidade ganhou destaque nas discussões sobre a proteção de seus direitos. Nisso, a vulnerabilidade passa a ser abordada de forma multidimensional, revelando a exposição a diversos riscos e a consequente incapacidade de resposta a esses riscos por parte desse grupo.

Nesse sentido, ao se tratar da vulnerabilidade das pessoas idosas, entende-se que essa pode ser compreendido como condições que limitam sua participação equitativa na sociedade, expondo-as a riscos de exclusão, injustiça e discriminação. Fatores sociais, econômicos e biológicos, como baixa renda e saúde precária, intensificam essas dificuldades (VALENTE *et al.*, 2024). Esse conjunto de vulnerabilidade revela a hipervulnerabilidade que é vivenciada por parte da população idosa.

A hipervulnerabilidade, por sua vez, refere-se à interação simultânea de múltiplas condições de vulnerabilidade que, juntas, amplificam os riscos e dificuldades enfrentados por indivíduos ou grupos. Esse conjunto pode incluir fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais e ambientais que se sobrepõem e interagem de maneira a aumentar significativamente a exposição ao perigo e a reduzir a capacidade de resposta.

Uma vez delimitado o conceito de hipervulnerabilidade, é possível exemplificá-lo em situações do cotidiano. Por exemplo, uma pessoa idosa de baixa renda vivendo em uma área com acesso limitado a serviços de saúde e em um ambiente de alta criminalidade pode enfrentar diversas vulnerabilidades simultâneas. Nesse cenário, a idade avançada (biológica) combinada com a pobreza (econômica), a falta de serviços essenciais (social) e a insegurança (ambiental) cria uma situação onde os riscos são elevados. Esses fatores não apenas coexistem, mas também se potencializam mutuamente, exacerbando a condição de vulnerabilidade do indivíduo e evidenciando a hipervulnerabilidade.

Percebe-se, portanto, que o reconhecimento da hipervulnerabilidade não é baseado apenas em critérios biológicos, mas também considera aspectos psicológicos, culturais, sociais, ambientais, econômicos e afetivos, caracterizando um processo biopsicossocial. Dessa forma, é importante observar essa característica em todas as relações jurídicas envolvendo as pessoas idosas, para garantir sua proteção efetiva (GUIMARÃES; PEDRO, 2023, p. 296).



À vista do exposto, infere-se que o envelhecimento populacional é um desafio multifacetado que demanda a atenção e a ação coordenada de governos e sociedade civil. A formulação de políticas públicas eficazes e a implementação de programas sociais são essenciais para assegurar a dignidade e o bem-estar das populações idosas, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade (hipervulnerabilidade).

2.2 DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Os direitos humanos são concebidos como prerrogativas inerentes a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, etnia, classe social ou quaisquer outras características distintivas. Caracterizam-se por serem universais, inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, estabelecendo uma norma fundamental baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, o qual deve ser observado por todos os indivíduos e nações.

No que concerne aos direitos humanos da pessoa idosa, destaca-se que foi a partir de 1973 o registro do primeiro ato pelo qual a Assembleia Geral das Nações Unidas apelou aos países para que garantissem os direitos das pessoas idosas. Esse movimento foi fortalecido em 1982 com a Primeira Conferência Mundial sobre Envelhecimento, que deu início a debates internacionais culminando no Plano de Ação Internacional de Viena sobre Envelhecimento (SOUZA, 2023, p. 24).

Na década de 1980, a discussão sobre os direitos das pessoas idosas levou à criação de diversos instrumentos jurídicos. Em 1988, o Protocolo de San Salvador garantiu proteção especial na velhice. Posteriormente, outros instrumentos foram implementados, incluindo o Dia Internacional do Idoso em 1990 e os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas em 1991.

Em 2002, a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento adotou a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri. Por sua vez, a Década do Envelhecimento Saudável (2021 – 2030), iniciada com base nos marcos do Plano de Madri e da Agenda 2030, destacou a necessidade de um instrumento juridicamente vinculante para proteger os direitos dos idosos (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2023).

Foi apenas em maio de 2015, após três anos de negociações, que o grupo de trabalho responsável pela criação e negociação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia
23 a 27 de setembro de 2024

Direitos Humanos dos Idosos finalizou os trabalhos. Tal tratado internacional se destaca como o primeiro instrumento legalmente vinculante a nível mundial que reconhece os direitos desse segmento da população.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, elaborada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), foi estabelecida como um instrumento essencial para a promoção da Década do Envelhecimento Saudável nas Américas, pois materializa a importância de assegurar que os direitos humanos das pessoas idosas sejam plenamente reconhecidos e exercidos, promovendo um envelhecimento ativo e saudável (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2023).

A referida Carta visa promover, proteger e assegurar o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas idosas. Este instrumento contribui para a inclusão, integração e participação desta parcela da população na sociedade (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015). Ressalta-se que o tratado em questão foi incorporado ao ordenamento jurídico da Argentina em 2022. No Brasil, entretanto, ainda não houve ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, que está pendente de aprovação no Congresso Nacional desde 2017.

A sequência de eventos e documentos citados acima teve por objetivo demonstrar o longo e lento processo de conscientização e formalização dos direitos humanos das pessoas idosas. Desde os apelos iniciais da Assembleia Geral das Nações Unidas até a elaboração de convenções juridicamente vinculantes, observa-se um movimento que marginaliza o reconhecimento e a proteção dos direitos dessa parcela da população.

Nesse contexto, ganha relevância a necessidade de um compromisso global em assegurar que esses direitos sejam respeitados e promovidos. Entretanto, a ratificação e implementação desses instrumentos continuam sendo desafios cruciais, especialmente em países como o Brasil, onde ainda se aguarda a ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. A continuidade desses esforços é essencial para garantir que os direitos humanos sejam plenamente realizados para todas as pessoas, independentemente da idade.



Por fim, a garantia dos direitos humanos para as pessoas idosas promove a dignidade, independência e autonomia desse grupo, protegendo-o da discriminação e incentivando políticas de igualdade, como a inserção no mercado de trabalho e o combate ao etarismo. Além disso, valoriza a intergeracionalidade e promove a inclusão social. Direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao acesso à justiça, passam a ser atrelados como direitos de toda a população, e não apenas dos jovens como comumente se vê em propagandas e políticas públicas e sociais. Assim, enfatizar os direitos humanos das pessoas idosas fortalece iniciativas políticas e legislativas que visam proteger e priorizar esse segmento da população.

2.3 CRISE CLIMÁTICA E SEUS EFEITOS ADVERSOS SOBRE A PESSOA IDOSA

A crise climática tem gerado impactos adversos significativos na população idosa. O último relatório do IPCC destacou que as mudanças climáticas estão influenciando eventos extremos globalmente, como variações nos padrões de calor, frio, precipitações intensas e secas, evidenciando a influência humana nesses fenômenos. Aponta-se ainda que a falta de planejamento estatal em comunidades vulneráveis transfere responsabilidades coletivas para os indivíduos (ZANGALLI JUNIOR, 2024).

Ressalta-se que essa crise ambiental global exige respostas imediatas, especialmente nas cidades, que precisam implementar reformas urbanas mais justas, inclusivas e sustentáveis. Salienta-se que as cidades do Sul Global, particularmente no Brasil, enfrentam desafios maiores devido às desigualdades socioambientais. Isso demanda abordagens inovadoras para governar no contexto de crise climática a fim de implementar políticas eficazes de mitigação e adaptação, integradas ao planejamento territorial e debatidas democraticamente, com foco na justiça ambiental e bem-estar urbano (BRITTO; PESSOA, 2023, p. 797-798).

De acordo com a Lei nº 12.608/2012 e o Glossário de Defesa Civil, presentes no ordenamento nacional, crianças, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas idosas são classificadas como vulneráveis. Esse reconhecimento resulta em uma atenção especial às pessoas idosas em situações de emergência, pois o envelhecimento, enfermidades, deficiências e a habitação em áreas de risco comprometem sua percepção de risco e capacidade de resposta (SOUSA; CUNHA; ANDRADE, 2020, p. 77-78).



Além disso, verifica-se que o envelhecimento reduz gradativamente a capacidade funcional das pessoas idosas, aumentando sua vulnerabilidade a desastres. Portanto, no contexto dessa hipervulnerabilidade, a crise climática atua como um catalisador, agravando ainda mais essa condição. Isso torna as pessoas idosas um dos grupos mais afetados por desastres climáticos, o que pode ser evidenciado pelo elevado número de vitimados dessa faixa etária em tais eventos (BODSTEIN; LIMA; BARROS, 2014).

Estudos internacionais mostram que, em crises e desastres, são as pessoas idosas que sofrem cognitivamente devido ao envelhecimento e condições crônicas, tornando-os mais suscetíveis a doenças. Exemplos incluem o desastre de Kobe em 1995, o furacão Katrina em 2005 e o tsunami na Indonésia em 2004, onde a maioria das vítimas faziam parte do grupo com sessenta anos ou mais (BODSTEIN; LIMA; BARROS, 2014).

No Brasil, as elevadas precipitações ocorridas no mês de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, viu essa população ser particularmente afetada pelas enchentes. A maioria das pessoas idosas enfrentam problemas de mobilidade, doenças crônicas e isolamento social, o que agrava sua situação durante desastres. As autoridades e voluntários relatam a falta de uma estrutura adequada nos abrigos para acolher essa população vulnerável, destacando a necessidade de cuidados especiais durante os resgates (PRAZERES; MATA; LEMOS, 2024).

No entanto, apesar dessa realidade, o envelhecimento populacional é frequentemente negligenciado em países em desenvolvimento, e as ações públicas geralmente não incluem pessoas idosas com pauta principal em sua recuperação socioeconômica. A falta de conscientização sobre suas necessidades exacerba a "invisibilidade" e a percepção negativa da velhice (BODSTEIN; LIMA; BARROS, 2014).

A OMS, no contexto da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), destacou como as mudanças climáticas afetam a saúde esse grupo e enfatizou a necessidade de integração das agendas climáticas e de envelhecimento saudável, com ações multissetoriais que promovam ambientes mais verdes e sustentáveis (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Nesse mesmo sentido, Nogueira *et al.* (2011, p. 99-103) destacam que as mudanças climáticas exacerbam a morbidade e a gravidade das doenças endêmicas nas pessoas idosas. Fatores ambientais como poluição do ar e condições meteorológicas desfavoráveis aumentam a exposição a poluentes e dificultam sua dissipação, intensificando problemas de saúde. Além



disso, a velocidade do vento e a umidade relativa, combinadas com a poluição atmosférica, aumentam a incidência de doenças endêmicas nas pessoas idosas.

Com isso, conclui-se que a crise climática atual amplifica as vulnerabilidades das pessoas idosas e a falta de políticas públicas específicas para esse grupo vão de contra aos direitos fundamentais, positivados na Constituição, e os direitos humanos reconhecidos em Cartas e Tratados Internacionais.

As mudanças climáticas impactam a saúde das pessoas idosas de várias formas. Elas causam traumas físicos e psicológicos devido a eventos extremos, como enchentes e tempestades, e levam à falta de água e alimentos. Além disso, o aumento da poluição e a necessidade de deslocamento, transforma muitos em refugiados ambientais e agravam as vulnerabilidades. Destaca-se, que as variações climáticas também aceleram a propagação de doenças infecciosas, tornando esse grupo ainda mais vulnerável.

Diante dos desafios impostos pela crise climática, é imperativo que políticas públicas protejam a população idosa. A integração de medidas de mitigação e adaptação climáticas com políticas de envelhecimento saudável é determinante para aumentar a resiliência desse grupo frente a eventos extremos climáticos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia deste estudo é qualitativa, utilizando a abordagem sistêmico-complexa para uma análise detalhada da hipervulnerabilidade das pessoas idosas em desastres climáticos. Inspirada em Capra (1996) e Morin (2007), essa abordagem considera as múltiplas interações e interdependências dos fenômenos complexos.

Capra vê o mundo como uma rede de relações interconectadas, enquanto Morin defende a integração de diversas disciplinas para compreender a complexidade. A pesquisa foi realizada através de análise bibliográfica, revisando literatura existente sobre o tema, incluindo livros, artigos acadêmicos e documentos relevantes. Técnicas de fichamento e resumos foram utilizadas para organizar e sintetizar as informações, garantindo uma análise coerente e abrangente.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS



A presente pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de avaliar os fatores que amplificam a vulnerabilidade das pessoas idosas em um contexto de emergência climática e analisá-los à luz dos direitos humanos da pessoa idosa, bem como os desafios impostos pelas mudanças climáticas para essa parcela da população.

Inicialmente, caracterizou-se a pessoa idosa e identificou-se um movimento progressivo de envelhecimento da população mundial, incluindo o Brasil. Além disso, analisou-se o conceito de vulnerabilidade e sua aplicação no cotidiano dessas pessoas, concluindo que a maioria das pessoas idosas vivenciam um contexto de hipervulnerabilidade.

Diante disso, observa-se que o contexto de hipervulnerabilidade das pessoas idosas frente aos desastres climáticos requer uma gestão de risco orientada pelos direitos humanos, revelando um cenário complexo que exige atenção e ação coordenada de governos e sociedade civil. A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos estabelece que é dever dos Estados Partes tomar todas as medidas específicas necessárias para garantir a integridade e os direitos da população idosa em situações de risco, incluindo emergências humanitárias e desastres. Para isso, é necessário adotar medidas específicas para atender às necessidades das pessoas idosas na preparação, prevenção, reconstrução e recuperação em situações de emergência, desastres ou conflitos.

Apesar de o documento internacional ser vinculante, ele ainda não foi ratificado pelo Brasil em seu ordenamento interno, o que impede sua aplicação plena no âmbito doméstico. Isso evidencia a necessidade de incorporação desse ato normativo para ampliar a proteção do grupo de pessoas com sessenta anos ou mais.

É importante salientar que os dados apresentados pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Censo de 2022 no Brasil indicam um envelhecimento progressivo da população, com um aumento significativo na proporção de pessoas idosas. Esses dados reforçam ainda mais a urgência de políticas públicas eficazes que garantam a dignidade e o bem-estar dessa parcela da população, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade.

Portanto, delimitar a condição de hipervulnerabilidade das pessoas idosas em contextos de emergência climática e seus eventos extremos revela a complexidade das condições que amplificam os riscos enfrentados. A interação de fatores sociais, econômicos,



biológicos, culturais e ambientais cria uma situação onde os riscos não apenas coexistem, mas se potencializam mutuamente, exigindo uma abordagem multidimensional na formulação de políticas públicas. Essas políticas devem integrar medidas de mitigação e adaptação climáticas com ações voltadas para o envelhecimento saudável, visando diminuir as vulnerabilidades que cercam as pessoas idosas, especialmente aquelas à margem da sociedade.

Em suma, conclui-se que a crise climática agrava a situação, criando um cenário onde as pessoas idosas são particularmente vulneráveis a eventos extremos relacionados à crise climática. Evidencia-se a frequente negligência do envelhecimento populacional em países em desenvolvimento, onde as ações humanitárias raramente incluem as necessidades específicas dessa parcela da população em suas pautas principais. Foram identificados fatores que amplificam essa condição, como comorbidades, mobilidade reduzida, presença de doenças crônicas e fatores ambientais, culturais e sociais.

Por fim, destaca-se que as mudanças climáticas impõem desafios a esse grupo populacional, emergindo a necessidade de um comprometimento não apenas nacional, mas global com a proteção dos direitos das pessoas idosas, especialmente no atual contexto de crise climática. A formulação de políticas públicas eficazes, a ratificação de convenções internacionais e a promoção da justiça são fundamentais para assegurar a dignidade, independência e autonomia das pessoas idosas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre a situação das pessoas idosas no cenário de crise climática atual revela uma carência significativa de fontes e pesquisas específicas sobre o tema, o que indica uma abordagem ainda limitada sobre o assunto. As políticas públicas existentes abordam apenas parcialmente as necessidades dessa população, muitas vezes negligenciando ações preventivas necessárias para reduzir a presença de um conjunto de vulnerabilidades presentes em situações de emergência.

Entretanto, a crescente frequência de eventos extremos relacionados às mudanças do clima, nas últimas duas décadas, sublinha a importância de incluir as pessoas idosas na construção de uma cultura de gestão de risco. Para mais, ao reconhecer que o grupo formado por



essa parcela da população é heterogêneo, torna-se fundamental que as políticas públicas considerem suas diversas necessidades.

Recomenda-se a elaboração de protocolos específicos para a prevenção, preparação e resgate de pessoas idosas, assegurando integralmente os direitos à vida, dignidade, liberdade e segurança dessa população. Além disso, é importante criar um sistema de informações sobre vítimas com sessenta anos ou mais, avaliar a eficácia das medidas de proteção existentes e incentivar a fabricação de produtos adaptados às necessidades das pessoas idosas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BODSTEIN, Airton; LIMA, Valéria Vanda Azevedo de; BARROS, Angela Maria Abreu de. The Vulnerability of the Elderly in Disasters: The Need for an Effective Resilience Policy. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. XVII, n. 2, p. 171-188, abr.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/NhMq8sT7hcBxNhdVx4h9BDg/abstract/?lang=en>. Acesso em: 11 jul. 2024.

CAPRA, F. **The Web of Life: A New Scientific Understanding of Living Systems**. Anchor Books, 1996.

CARVALHO, D. W.; FARBER, D. **Disaster Law and Policy**. Aspen Publishers, 2020.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **América Latina y el Caribe: desafíos y oportunidades de una sociedad que envejece**. Santiago do Chile: CELADE, 2006. Temas de Población y Desarrollo, n.º 5. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/37307-america-latina-caribe-desafios-oportunidades-sociedad-que-envejece>. Acesso em: 09 jul. 2024.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. IBGE, 27 out. 2023. Atualizado em 01 nov. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

GUIMARÃES, Maria Raquel; PEDRO, Rute Teixeira (Coord.). **Direito e Inteligência Artificial**. Magalhães, Fernanda de Araujo Meirelles; Moreira, Luísa Eckenroth; Rocha, Tiago Morais (Org.). 1. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2023.



MORIN, E. **On Complexity**. Hampton Press, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Mudança climática causa impactos no envelhecimento saudável**. UN News, 25 jan. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/01/1777472>. Acesso em: 11 jul. 2024.

NOGUEIRA, Viviane Barreto Motta; NOGUEIRA, Rogério Nunes; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde; SOUZA, Valdir Cesarino de; SILVA, Sandra Sereide Ferreira da. Efeitos das alterações climáticas e antrópicas na saúde do idoso. **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano** (RBCEH), Passo Fundo, v. 8, n. 1, p. 88-106, jan./abr. 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington, DC: OEA, 2015. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 9 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos como ferramenta para promover a Década do Envelhecimento Saudável**. Washington, D.C.: OPAS, 2023. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55872>. Acesso em: 9 jul. 2024.

PRAZERES, Leandro; MATA, João da; LEMOS, Vinicius. O drama dos idosos nas inundações do Rio Grande do Sul: 'Parecem deixados de lado'. **BBC News Brasil**, 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce550yrv3v7o>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SOUSA, Diana Maria da Silva; CUNHA, Ubiracelma Carneiro da; ANDRADE, Thaís Afonso. A vulnerabilidade psicossocial da pessoa idosa frente às situações de emergências e desastres. In: **Envelhecimento Humano: Desafios Contemporâneos - Volume 2**. Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2020. p. 73-79. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.37885/201202393>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SOUSA, Jennifer Karolynne Costa de. A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção dos direitos das pessoas idosas. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 9, n. 2, p. 21-35, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.revistas.ufpb.br/index.php/rdhe>. Acesso em: 09 jul. 2024.

VALENTE, Leonardo Valesi; ASSIS, Márcia Regina de; TAVARES JUNIOR, Frederico Augusto; CARDOSO, Mônica Machado; CARVALHO, Claudia Reinoso Araújo de. Subjetividade e hipervulnerabilidade no consumo de pessoas idosas. **SER Social**, Brasília (DF), v. 26, n. 55, p. 531-552, jul./dez. 2024. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v26i55.51631. Acesso em: 9 jul. 2024.

ZANGALLI JUNIOR, Paulo Cesar. (Des)articulações entre crise climática e riscos urbano ambientais. **Revista Brasileira de Climatologia**, Dourados, v. 34, p. 134-158, jan./jun. 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024